

ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

1 – Associação de Portadores de Fissuras Lábio-Palatais – PROFIS

A – IDENTIFICAÇÃO

| |
|--|
| Nome da Entidade: Associação de Portadores de Fissuras Lábio-palatais - PROFIS |
| Termo de Colaboração: Nº 3/2018 FMS |
| Número da parcela: 01 |
| Serviço socioassistencial realizado pela Entidade: Prestar assistência aos portadores de fissuras lábio palatais e/ou outras dismorfias craniofaciais e distúrbios relacionados a audição, visão e linguagem, atuando no desenvolvimento de programas de apoio, bem como cursos e seminários sobre o assunto, disponibilização de serviços de assistência através de convênios com Entidades Públicas e privadas e a realização de intercâmbios dos pacientes com os Hospitais de Reabilitação. Dar condições aos pacientes na ressocialização, ingresso ao mercado de trabalho e bem estar na sociedade. Orientar as famílias sobre o problema e facilitar o tratamento aos pacientes em situação de vulnerabilidade. |

| DESCRIÇÃO | META TOTAL | EXECUTADO MÊS | ACUMULADO | SALDO |
|---|------------|---------------|-----------|-------|
| Atendimento Administrativos à Pacientes | 140 | 10 | 10 | 130 |
| Sessões de Psicologia | 90 | 7 | 7 | 83 |
| Atendimentos de Serviços Sociais | 140 | 10 | 10 | 130 |

Mês de execução: Novembro/2018

Domingo Valencio Vargas
Presidente



RELATORIO DE ATENDIMENTOS NA SEDE DA PROFIS

Social

DATA

PACIENTE

MOTIVO

ASSINATURA

19/11/2018 Emily Fais Harpach

Consulta em família

Christiano Harpach



RELATORIO DE ATENDIMENTOS NA SEDE DA PROFIS

Psicóloga

| DATA | PACIENTE | MOTIVO | ASSINATURA |
|------------|----------|-----------|------------------|
| 20/11/2013 | Reziane | Psicóloga | Reziane Gerhardt |
| 20/11/2013 | Eduarda | Psicóloga | Reziane Gerhardt |
| 21/11/2013 | Reziane | Psicóloga | Reziane Gerhardt |
| 21/11/2013 | Mathias | Psicóloga | Elaineir |
| 21/11/2013 | Eduarda | Psicóloga | Reziane Gerhardt |

ADENDO PLANO DE TRABALHO FIRMADO EM 29 DE OUT

[Handwritten Signature]
SEMUS
fis: 134
Prefeitura de
Concordia

ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO- PALATAIS PROFIS-
CONCÓRDIA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.630.973/0001-43, sediado nesta cidade,
a Rua 29 de Julho, nº85, sala 03, centro, neste ato representado pelo seu presidente
DOMINGO VALÊNCIO VARGAS, portador do CPF sob o nº 933.353.429-68 e da Cédula
de Identidade sob o nº 3157910, SSPSC, vem solicitar ao Sr. Pedro Ângelo Sperandio,
Secretário Municipal de Saúde, Concórdia – SC a alteração do Plano de Trabalho, que
passará a vigorar com as seguintes disposições:

Cronograma fisico de execução:

Passa a ser executado a primeira parcela em novembro de 2018 com vigor
até dezembro de 2019, totalizando 14 parcelas para execução de metas.

| Atendimento | Quantidade Total |
|--|------------------|
| Atendimentos Administrativos à Pacientes | 140 |
| Sessões de Psicologia | 90 |
| Atendimentos de Serviço Social | 140 |

Concordia, 07/12/2018.

[Handwritten Signature]

Domingo Valencio Vargas
CPF: 933.353.429-68
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS – PROFIS
Termo de Colaboração nº 3/2018

Trata das considerações emitidas no parecer nº 660/2018 da Auditoria Geral do Município manifestando-se pela irregularidade da Prestação de Contas da primeira parcela dos recursos repassados neste Termo de Colaboração.

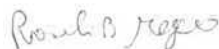
Após notificação verbal, a entidade apresentou relatório complementando as ações executadas no período (relatório em anexo), totalizando:

| DESCRIÇÃO | PACTUAÇÃO | PARC 01 | Relat compl | Total mês |
|------------------------------|-----------|---------|-------------|-----------|
| Atend. Administ. à pacientes | 140 | 10 | 0 | 10 |
| Sessões de psicologia | 90 | 2 | 5 | 7 |
| atend. de serviço social | 140 | 9 | 1 | 10 |

Diante do cronograma de execução do plano de trabalho que estabelece para o primeiro mês: 10 (dez) atendimentos administrativos, 7 (sete) sessões de psicologia e 10 (dez) atendimentos em serviço social, conclui-se pela aprovação da prestação de contas.

Considerando a Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece as disposições das parcerias, sessão VIII, art. 61, §IV das obrigações do gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas *final*, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, a gestão dessa parceria, nas próximas prestações de contas recebidas, somente se pronunciará após relatórios de parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Parecer Técnico.

Concórdia/SC, 07 de dezembro de 2018.


ROSELI BUSSOLARO MAGRO
Gestor da Parceria

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manifestação da Comissão de Monitoramento E Avaliação

Associação de Portadores de Fissuras Lábio-Palatais - PROFIS
Termo de Colaboração nº 3/2016

Acerca da prestação de contas da Parcela nº 1 do Termo assinado em 29 de outubro de 2018 protocolado através do processo nº 20821/2018, onde foram apontados o não cumprimento das metas no relatório do gestor da parceria, porém a prestação de contas foi aprovada.

Esta Comissão entendeu que a entidade poderia estar buscando as metas não atingidas em período subsequente, considerando o acumuladas metas apresentadas, pois conforme prevê o art. 69 da Lei 13019/2014, a entidade teria até 90 dias para prestar contas, porém foi de entendimento desta gestão, que deveria ser prestado contas mensalmente, no entanto o bom senso deve ser levado em conta, quando a entidade não consegue prever desistências e não comparecimentos de pacientes, poderíamos sim, notificá-los, mas não travar o repasse. Já tivemos caso parecido no passado e foi assim sanado.

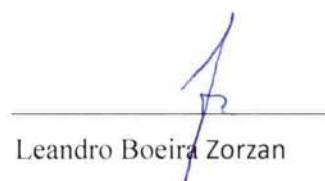
Considerando as fls 135 deste processo, esta comissão estará reunindo-se para delinear as novas rotinas no que se refere aos art. 58 à 60 da lei 13019/2014.

Considerando demais documentos apensados neste processo, esta comissão concorda com a APROVAÇÃO desta prestação de contas, com a RESSALVA de que estaremos repassando os nomes dos responsáveis por cada rotina no processo.

Concórdia, 10 de dezembro de 2018.



Vanusa Salette Camargo



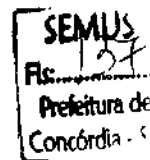
Leandro Boeira Zorzan

Claudinéia Saibel

Solange Rogelin



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno



PARECER Nº 667/2018

| | |
|-------------------------------------|--|
| Concedente: | Fundo Municipal de Saúde – FMS |
| Convenente: | Associação de Portadores de Fissuras Labiopalatais – PROFIS |
| Responsável: | Domingo Valencio Vargas |
| Nota de Empenho: | 3422/2018, de 6 de novembro de 2018, no valor de R\$ 14.600,00 |
| Ordem de Pagamento: | 6693/2018, de 9 de novembro de 2018, no valor de R\$ 7.300,00 |
| Data da Prestação de Contas: | 30.11.2018 e 10.12.2018 |

Tratam os autos da prestação de contas referente a primeira parcela dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração nº 3/2018, no valor de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), destinado à realização do programa de assistência aos pacientes portadores de fissuras Lábio Palatais e/ou outras Dismorfias Craniofaciais e distúrbios relacionados à audição, visão e linguagem, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Decorrente da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, foi emitido o parecer nº 660/2018, onde observou-se que, em que pese a Comissão de Monitoramento e Avaliação ter aprovado a prestação de contas, a Gestora do Termo, em seu Parecer de fls. 121/122, informa que as metas não foram cumpridas.

O plano de trabalho, no cronograma físico de execução, informa que no primeiro mês a Entidade realizaria: 10 atendimentos administrativos, 7 sessões de psicologia e 10 atendimentos de serviços sociais.

Analisando os documentos de fls. 14/17, resta claro que a Entidade não cumpriu o cronograma de execução do primeiro mês.

Assim, por derradeiro, alertamos a Comissão de Monitoramento e Avaliação para que cumpra efetivamente suas atribuições.

Informamos ainda que, caso esta Auditoria verifique nova negligência por parte da Gestora do Termo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, notadamente quanto à realização da análise minuciosa das metas e a comparação com a documentação apresentada, solicitará abertura de Procedimento Administrativo e enviará cópia dos pareceres anteriores onde, a teor deste, exaustivamente alertou e orientou sobre a responsabilidade e a maneira de como realizar a análise das metas e enviará os autos ao Ministério Público para apurar crime de improbidade administrativa.

Relativamente à execução financeira, a Entidade juntou às fls. 4, justificativa da ausência da CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando do pagamento da empresa OI S.A de fls. 42, a qual foi aceita por esta Auditoria Geral.



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno

SEMLIS
Fls. 127
Prefeitura de
Concórdia - SC

Sendo assim, manifestamo-nos pela **IRREGULARIDADE** da presente Prestação de Contas.

Ressalva-se que a teor do que dispõe o inciso II, do § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 6.183, de 6 de abril de 2017, c/c. o § 1º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o Gestor da Parceria deveria após realizar a efetiva análise da Prestação de Contas, ter oportunizado a ampla defesa à Entidade, antes de encaminhar a prestação de contas à Auditoria Geral.

Assim, com o fim de oportunizar o direito ao contraditório e a ampla defesa à Entidade, recomendamos:

- Ao Gestor da Parceria, que proceda a notificação da Entidade para, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste cumprir as obrigações/metastas ou apresentar justificativa plausível para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

- Ao Ordenador do Fundo Municipal de Saúde – FMS, para que não proceda a baixa contábil, sem haver comprovação de que foram sanadas ou cumpridas as obrigações, com manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, observado o disposto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e posterior manifestação desta Auditoria Geral sobre a (ir) regularidade da Prestação de Contas.

Na data de 10.12.2018, retornaram os autos para reanálise oportunidade em que se verificou que a Gestora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestaram pela Aprovação da prestação de contas.

Assim, na forma do disposto no art. 48, § 1º, "a", da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos manifestamos desfavoráveis à conclusão exarada pelos servidores designados, e em obediência ao disposto no art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, consideramos a presente prestação de contas **REGULAR**

E por fim, submetem-se os autos para a autoridade administrativa do órgão concedente, para pronunciamento final, e se assim entender, encaminhe para os procedimentos de baixa contábil.

Concórdia, SC, 10 de dezembro de 2018.


MARCIANO CORADI
Auditor Interno